

Processo de Licitação nº 63/2019

Inexigibilidade 05/2019

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo de inexigibilidade para a contratação de serviços especializados na área de informática para implantação, conversão, manutenção, treinamento e suporte técnico de sistema integrado de gestão pública, acompanhado de suas respectivas licenças de uso, para execução em plataformas múltiplas, em ambiente de Sistema com gerenciadores de Banco de Dados Relacional plataforma desktop, atualização e assessoria no uso dos Sistemas de Gestão Pública da empresa dueto Tecnologia Ltda.

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 o qual expõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver <u>inviabilidade de</u> <u>competição</u>, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Como justificativa para contratação da empresa por inexigibilidade, foram apontadas algumas considerações frente à relevância dos serviços que serão prestados, e também que esta será realizada por inexigibilidade tendo em vista que não há outra que preste o mesmo serviço em nossa região, porém, não foi anexado ao processo comprovante da referida exclusividade.

Nesse sentido, com a juntada do documento de comprovação de exclusividade, e em análise ao processo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação, o qual está de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá

outras providências, tendo em vista que é possível a inexigibilidade licitação 150 fundamento na norma acima transcrita.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 27 de dezembro de 2019.

Cristiane Jarochesqui Assessora Jurídica OAB/RS: 99.832